

PROJETO DE LEI N.º 107 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA LEI Nº 3.056 DE 09 DE
JUNHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI

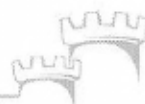
Art. 1º O Anexo II da Lei 3.056 de 09 de junho de 2011 passa a vigor na
forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 26 de dezembro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO II

ESCOLA	CLASSIFICAÇÃO
EMEIEF "Madalena Pisa"	Diretor - D
EMEIEF "Felinto Martins"	Diretor - D
EMEF Centro Unificado "Constantino José Vieira"	Diretor - D
EMEF "Nestor Gomes"	Diretor - D
CEIM "Profª Abigail Silva de Andrade"	Diretor - D
EMEIEF "Delza Frasson"	Diretor - C
EMEIEF "Esplanada do Castelo"	Diretor - C
EMEIEF "Frei José Osés"	Diretor - C
CEIM "Virgínia Zuim Carari"	Diretor - C
CEIM "Sebastião de Moraes"	Diretor - C
CEIM "Erlita Bicalho Nemer"	Diretor - C
EMEIEF "Frei Juan Echávarri Asiain"	Diretor - B
EMEIEF "Antonio Sasso"	Diretor - B
EMEIEF "Adilson Furlan"	Diretor - A
EMEIEF "Reinaldo Fim"	Diretor - B X
EMEIEF "Montepio"	Diretor - A
EMEIEF "Rafael Campanha"	Diretor - A
EMEIEF "Cecília Desthéfani Secchin"	Diretor - A
EMEIEF "Irmãos Mangifeste"	Diretor - A
EMEF "Florescer"	Diretor - A



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores;**

Tenho a grata satisfação de encaminhar para essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 107/2011 que altera o Anexo II da Lei nº 3.056, de 09 de junho de 2011.

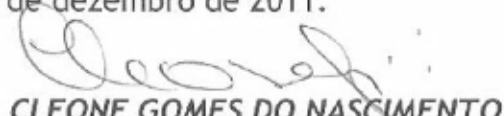
A presente alteração se faz necessária para adequar a classificação da escola EMEIEF “Reinaldo Fim”, que passou a ser de tempo integral, devendo ser dirigida por Diretor B, e não mais por diretor A. Deste modo, a presente adequação possibilitará adequar a remuneração do diretor que venha a assumi-la de acordo com as demais escolas de tempo integral que são dirigidas por diretor B.

Assim, face à necessidade de proporcionar um tratamento isonômico aos diretores, faz-se mister a alteração da Lei Municipal nº. 3.056/11, a fim de compatibilizar a classificação proposta no Anexo II.

Estas são nobres vereadores as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em Regime de Urgência pelos nobres edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo, ES, 26 de dezembro de 2011.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal